CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO INSTAURATIVO

CONSIDERANDO que o Art. 2.º da Portaria CN-CNMP nº 087, de 16 de maio de 2016, dispõe que *O Corregedor Nacional do Ministério Público poderá instaurar procedimento para a realização de estudos e ou pesquisas para avaliar a eficácia da atuação interna da Corregedoria Nacional ou para aferir a eficácia ou a atuação dos órgãos ou serviços do Ministério Público brasileiro que estão afetos à atividade orientadora e fiscalizadora da Corregedoria Nacional.*

CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo único do artigo 2º da Portaria CN-CNMP nº 087/2016, acima referida, prevê que: *Entre outras finalidades, o Procedimento de Estudos e de Pesquisas visará ao aperfeiçoamento das atividades internas da Corregedoria Nacional, à expedição de recomendações aos órgãos e serviços do Ministério Público brasileiro ou à apresentação de relatórios dos resultados ou de propostas de recomendações, de determinações ou de resoluções ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público ou ainda à formulação de pedidos de providências sem classificação específica.*

CONSIDERANDO que as Corregedorias do Ministério Público são garantias constitucionais fundamentais da Sociedade e do indivíduo voltadas para a avaliação, a orientação e a fiscalização das atividades do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as Ouvidorias do Ministério Público representam um canal direto e desburocratizado dos cidadãos, servidores e membros com a instituição, com o objetivo de dar efetividade, manter e aprimorar um padrão de excelência nos serviços e atividades públicos.(art.2 º da Resolução-CNMP 95/2013);

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir interlocução entre as Corregedorias e as Ouvidorias do Ministério Público, enquanto Órgãos estratégicos para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade;

CONSIDERANDO os problemas constatados pelas Ouvidorias de ausência ou intempestividade dos esclarecimentos requeridos ao Órgão pelos cidadãos, em descumprimento ao artigo 7º da Resolução nº 95/2013 do CNMP;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da publicidade da Administração Pública (art.37, CR/1988) requer uma interação entre o agente público, que tem o dever de prestar contas, e os cidadãos, que tem o direito de recebê-las, de forma a viabilizar um instrumento eficaz de controle e de fortalecimento da democracia;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da apresentação de propostas e orientações sobre o tema por parte desta Corregedoria Nacional do Ministério Público;

INSTAURA-SE, com base na Portaria CN nº 087, de 16 de maio de 2016, **PROCEDIMENTO DE ESTUDOS E DE PESQUISAS** visando realizar pesquisas, estudos e análises, para a apresentação de propostas para a orientação pelas Corregedorias do Ministério Público para o adequado cumprimento do dever funcional de atender com tempestividade aos pedidos de esclarecimento e de informações por parte dos cidadãos que buscam as Ouvidorias;

A metódica dos trabalhos será realizada por intermédio de:

a) consulta pública aos Ouvidores do Ministério Público da União e dos Estados e aos Corregedores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados, quanto às medidas necessárias para a adequada interlocução entre as Ouvidorias e as Corregedorias, para a melhoria dos serviços prestados pelo Ministério Público à sociedade;
b) estudos sobre o dever constitucional dos agentes políticos e

administrativos do Ministério Público de atuar com publicidade e de prestar contas, bem como sobre o direito fundamental dos cidadãos a obter esclarecimentos e informações sobre o desempenho das funções institucionais;

c) análise dos problemas e desafios que tem dificultado a atuação eficiente das Ouvidorias do Ministério Público e das possibilidades de orientação por parte das Corregedorias para o adequado cumprimento do dever funcional de atender com tempestividade aos pedidos de esclarecimentos e de informações por parte dos cidadãos que buscam as Ouvidorias.

O CRONOGRAMA DOS TRABALHOS obedecerá aos seguintes prazos:

1. expedição de ofício, até 22 de março de 2017, aos Corregedores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados, solicitando-se a manifestação sobre o tema, marcando-se o prazo de quinze dias para atendimento;
2. expedição de ofício, até o dia 22 de março de 2017, aos Ouvidores do Ministério Público da União e dos Estados, solicitando-se a manifestação sobre o tema, marcando-se o prazo de quinze dias para atendimento;
3. realização de estudos prévios sobre o dever constitucional de publicidade e prestação de contas, bem como sobre o direito fundamental dos cidadãos à informação, assim como análise dos problemas e desafios que tem dificultado a atuação eficiente das Ouvidorias do Ministério Público e das possibilidades de orientação por parte das Corregedorias para o atendimento com tempestividade aos pedidos de esclarecimentos e de informações por parte dos cidadãos: até o dia 28 de abril de 2017;

4. finalização do procedimento, com a apresentação de relatório conclusivo: até 12 de maio de 2017.

NOMEIA-SE como Presidente deste Procedimento de Estudos a Promotora de Justiça e Ouvidora do MPDFT **Rose Meire Cyrillo**, e como integrantes do grupo de trabalho: o Promotor de Justiça e Ouvidor do MPRO **Héverton Alves de Aguiar**; o Procurador de Justiça do MPGO **Aylton Flávio Vecchi**; o Corregedor-Geral do MPDFT **Gladaniel Palmeira de Carvalho**, o Promotor de Justiça e Membro Auxiliar da Ouvidoria Nacional **Carlos Vinícius Alves Ribeiro** e a Promotora de Justiça e Coordenadora-Geral da Corregedoria Nacional **Lenna Nunes Daher** .

Registre-se e atue-se.

Cumpra-se.

Brasília (DF), 17 de março 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público